

REQUERIMENTO N° de 2010
(da Sra. Luciana Genro)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência a apresentação, pela Comissão de Finanças e Tributação, de emenda supressiva ao texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 (PLN 4/2010), suprimindo-se o Art. 2º do citado PLN.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 prevê que a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 125,5 bilhões. Isto significa que a União, Estados e Municípios teriam de reservar esta quantia para o pagamento da dívida pública, em prejuízo de todas as áreas sociais.

Além do mais, o cumprimento de tal meta de R\$ 125,5 bilhões obriga que outras centenas de bilhões de reais do orçamento federal, provenientes de receitas não-tributárias (tais como o recebimento do pagamento das dívidas de estados e municípios, a remuneração da Conta Única, a emissão de novos títulos e o recebimento de eventual lucro do Banco Central) sejam também obrigatoriamente destinadas ao pagamento da dívida. Isto porque, caso fossem destinadas às áreas sociais, também impediriam o cumprimento da meta de superávit.

Em 2009, esta política fez com que fossem destinados R\$ 380 bilhões para juros e amortizações da dívida pública federal, mesmo desconsiderando-se o chamada "rolagem" ou "refinanciamento", ou seja, o pagamento de amortizações por meio da emissão de novos títulos. Tais R\$ 380 bilhões representaram 35,57% do Orçamento Geral da União, enquanto somente foram destinados 4,64% para a saúde, 2,88% para a educação e 0,23% para a Reforma Agrária.

Portanto, a exclusão do Art. 2º é condição necessária para que o Congresso Nacional possa verdadeiramente discutir o orçamento federal. A recente CPI da Dívida demonstrou que o atual endividamento é fruto da aplicação de altas taxas de juros, ou seja, não serviu para o desenvolvimento sócio econômico do país. Além do mais, a aplicação de juros sobre juros já foi considerada ilegal pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, faz-se necessário o cumprimento da Constituição Federal, em seu Artigo 26 das Disposições Transitórias, que prevê a Auditoria da Dívida.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2010

Deputada LUCIANA GENRO
PSOL-RS